

Ministério Público do Estado da Paraíba XIV Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto

PROVA ESCRITA

1ª PARTE: Petição Inicial de Ação Civil Pública - 10 de dezembro de 2011 -

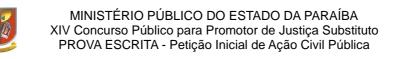
Instruções Gerais

O candidato receberá do fiscal de sala:

- ✓ Um Caderno de Relatório, que contém 06 (seis) folhas, sendo 02 (duas) dedicadas ao Relatório de caso prático e 04 (quatro) folhas para rascunho.
- ✓ Um Caderno de Resposta, contendo 06 (seis) folhas pautadas, com 360 (trezentas e sessenta) linhas numeradas, devendo o candidato conferir os seus dados de identificação pessoal e assinar no espaço próprio.
- Ao ser autorizado o início da prova, verifique, nos Cadernos de Relatório e de Respostas, se a paginação e a numeração das linhas estão corretas.
- O Caderno de Resposta não será substituído por erro de preenchimento do candidato e somente deverá ser assinado na parte destinada à identificação, não podendo conter, em outro local, assinatura, rubrica, nem qualquer palavra ou marca que o identifique.
- Nesta Prova, é permitida a consulta a leis e códigos comentados ou anotados editados por editoras especializadas, não se admitindo, contudo, fontes de consulta que contenham resumos, sinopses e exercícios, sendo igualmente vedadas fontes que contenham apontamentos estranhos às suas versões originais, bem como material impresso, ressalvados os textos da LOEMP-PB e LOJE-PB. Todo o material de consulta será submetido à verificação por parte dos fiscais de sala.
- Ficam vedadas as rasuras e a utilização de corretivos, devendo, em caso de erro, fazer uso de expressões retóricas (por exemplo, "..., digo,...", "..., melhor dizendo,...").
- Durante a realização da Prova, não poderá o candidato destacar qualquer das partes dos Cadernos de Relatório e de Resposta.
- Não serão fornecidas folhas extras para rascunho.
- Na avaliação desta Prova, não será considerada a parte da resposta formulada pelo candidato que ultrapasse os limites das linhas disponíveis.
- Deve o candidato escrever de forma legível, sob pena de não ser considerada, na avaliação, a resposta ou parte da resposta.
- Os 03 (três) últimos Candidatos de cada sala só poderão ser liberados conjuntamente.
- Somente após 60 (sessenta) minutos do início da prova, o candidato poderá entregar o Caderno de Resposta, devidamente assinado, e retirar-se da sala.
- Você dispõe de <u>04 (quatro) horas</u> para fazer a Prova. Faça-a com tranquilidade, mas controle o seu tempo.

BOA SORTE!

 \mathbf{E}



PROVA ESCRITA – PRIMEIRA PARTE PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Considere os tópicos abaixo, extraídos de Inquérito Civil Público fictício e elabore a peça processual pertinente, como se estivesse no exercício de cargo de Promotor de Justiça dotado de atribuições para a espécie:

1. Local dos fatos: Município de Lagoa Seca-PB;

2. Pessoas/instituições mencionadas no Inquérito Civil:

- a) Políbio Ramos, Prefeito Municipal de Lagoa Seca-PB (residente na Travessa do Ouvidor, nº 91, Campina Grande-PB);
- b) Caio Machado, Vice-Prefeito do Município de Lagoa Seca-PB (residente na Rua da Igreja, nº 21, Lagoa Seca-PB);
- c) Helena Ramos, Secretária Municipal de Finanças (residente na Travessa do Ouvidor, nº 91, Campina Grande-PB);
- d) Tício dos Anjos, Assessor para Assuntos Particulares do Gabinete do Prefeito;
- e) Augusto Barreto, prestador de serviços contratado por excepcional interesse público (residente na Rua da Igreja, nº 29, Lagoa Seca-PB);
- f) Cláudia de Queiroz, prestadora de serviços contratada por excepcional interesse público (residente na Praça Sete de Setembro, nº 15, Lagoa Seca-PB);
- g) Plutarco Ramos, sem ocupação definida (residente na Travessa do Ouvidor, nº 91, Campina Grande-PB);
- h) Cícero de Almeida, bancário (residente na Rua Irineu Joffily, 87, Campina Grande-PB):
- i) Banco Creditício S/A, com sede na Rua da Aurora, 987, Recife;
- j) Prefeitura Municipal, com sede na Rua Direita, nº 10, Centro, Lagoa Seca-PB;
- k) Câmara de Vereadores, com sede na Rua Direita, nº 20, Centro, Lagoa Seca-PB.

3. Outros dados de qualificação:

- a) Nacionalidade, estado civil e capacidade das pessoas naturais citadas: brasileiros, casados e capazes.
- b) Tício dos Anjos, falecido há 15 (quinze) dias, tendo deixado cônjuge e filhos, residentes na Av. Epitácio Pessoa, nº 1234, Expedicionários, João Pessoa.
- c) Estado da pessoa jurídica de Direito privado citada: situação jurídica ativa e regular junto aos órgãos públicos competentes.

4. Fatos:

O atual Prefeito Municipal, sem a autorização legislativa, ao assumir o primeiro mandato como Chefe do Poder Executivo de Lagoa Seca-PB em janeiro de 2005, firmou convênio com o Banco Creditício S/A, visando à contratação de empréstimos, na modalidade de crédito consignado, em favor de servidores públicos municipais.

De acordo com as cláusulas do convênio, proposto ao Prefeito Políbio Ramos pelo Gerente de Operações de Crédito do Banco, Cícero de Almeida, uma vez efetivado pelo Banco conveniado o empréstimo contratado por servidor público vinculado ao Município convenente, este se obrigava a depositar integralmente os subsídios ou vencimentos dos servidores contratantes em contas correntes de titularidade destes, propositadamente abertas no Banco conveniado, que, por sua vez, efetuava os descontos mensais,



creditando-se dos valores correspondentes às parcelas, no limite máximo de comprometimento de 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou subsídios mensais do servidor contratante, nos termos da legislação então vigente.

A verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão do empréstimo, entre os quais, notadamente, a disponibilidade de margem consignável, era obrigação do Município convenente, que, em caso positivo, mediante solicitação do servidor interessado, autorizava a operação. Ainda conforme os termos do convênio, os limites para os empréstimos eram de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os demais servidores.

Solicitaram os empréstimos e foram autorizados pelo Prefeito a contratá-los, dentro do regime do convênio em questão: o próprio Prefeito Municipal, Políbio Ramos; o Vice-Prefeito, Caio Machado; a esposa do Prefeito e Secretária Municipal de Finanças, Helena Ramos; o Assessor para Assuntos Particulares do Gabinete do Prefeito, Tício dos Anjos; além de Augusto Barreto e Cláudia de Queiroz, ambos prestadores de serviços do Município, contratados por excepcional interesse público; e, ainda, Plutarco Ramos, filho do Prefeito e sem qualquer vínculo formal com a Administração Pública Municipal. Todos contrataram e obtiveram individualmente os empréstimos, com prazo de 48 (quarenta e oito) prestações mensais e nos valores máximos correspondentes à espécie do cargo que ocupavam, sendo que, com relação a Plutarco Ramos, que, por sua vez, obteve o empréstimo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), foram apresentados ao Banco conveniado, documentos falsos, um dos quais consistia em uma declaração assinada pelo próprio Prefeito, atestando a sua inverídica condição de servidor público.

Para a garantia do adimplemento das prestações dos empréstimos, Políbio Ramos emitiu, em nome da Prefeitura Municipal, cheques administrativos nominais aos beneficiários, por estes sucessivamente endossados, no exato valor e quantitativo das prestações devidas ao Banco, em relação a cada um dos contratos de empréstimo decorrentes do Convênio. Tais cheques eram repassados ao Banco no momento das contratações e custodiados em agência da instituição.

Os dados das movimentações das contas bancárias obtidos por força de decisão judicial liminar revelaram que, ao vencerem as parcelas, os cheques administrativos dados em garantia eram depositados pelo Banco conveniado nas contas bancárias de titularidades dos devedores, sendo, em sucessivo, debitados os valores correspondentes, a crédito da própria instituição bancária.

Apurou-se, ademais, que Helena Ramos, esposa do Prefeito Municipal, ainda ocupa o mesmo cargo público, pelo qual percebe o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Por sua vez, Tício dos Anjos residia no exterior, jamais tendo sido visto no Município, embora, no mesmo período, ocupasse, na Administração Municipal, cargo de provimento em comissão pelo qual percebia a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), situação que perdurou desde janeiro de 2005 até março de 2006.

Augusto Barreto e Cláudia Queiroz foram contratados em janeiro de 2005, percebendo desde então remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Lotados na secretaria municipal de saúde, ainda prestam serviços à Municipalidade, mantendo os respectivos vínculos.

5. Sobre a legislação municipal de Lagoa Seca-PB:

a) A Lei Orgânica condiciona a celebração de convênios a autorização legislativa específica;



- b) A Lei Municipal nº 029/2001, que consolidou e criou todos os cargos públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Seca-PB, não contemplava o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Particulares do Gabinete do Prefeito Municipal;
- c) Não havia qualquer lei municipal que dispusesse sobre a contratação por tempo determinado de servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

6. Provas e elementos de informação:

- a) Documentos: cópias do instrumento de Convênio nº 001/2005;
- b) Documentos: Fichas financeiras e contracheques dos servidores envolvidos;
- c) Documentos: Fichas funcionais dos servidores envolvidos;
- d) Documentos: Declaração de vínculo de servidor público;
- e) Documentos: cópias dos cheques administrativos;
- f) Testemunhas;
- g) Depoimentos dos envolvidos;
- h) Ação cautelar de afastamento de sigilo sobre dados bancários nº 2011.456.123.890-7, em tramitação.



R

A

U N

H



R

A

H



R

A

C

U

N

H



R

A

N

H



R

A

C

N

H



R

A

C

N

H



R

A

C

N

H



R

A

U

N

H